



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BANCADA DO PT

## PROJETO DE LEI Nº de 2023

Dispõe sobre a instituição do **Programa São Paulo Clube Escola Integral**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa São Paulo Clube Escola Integral** no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento integral de estudantes da Educação Básica às práticas culturais e esportivas, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único: prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social no contexto ampliado de escolarização.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA SÃO PAULO CLUBE ESCOLA INTEGRAL

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer desenvolverão o Programa São Paulo Clube Escola Integral em suas unidades, de acordo com a natureza e a capacidade de cada equipamento, visando ampliar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT

a oferta de oportunidades aos estudantes da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos do Programa São Paulo Clube Escola Integral:

- I.** valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II.** promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III.** garantir o direito à memória por meio dos equipamentos educacionais, bibliotecas municipais, casas de cultura, dos museus, centros de memórias, arquivos e coleções, universalizando o acesso à arte e à cultura;
- IV.** estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional nos território e a condução de Território Educador Integral.
- V.** fomenta o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VI.** desenvolver a sustentabilidade socioambiental;
- VII.** aumentar a economia local da cultura, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- VIII.** reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.
- IX.** proporcionar o acesso e permanência em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT

- X.** facilitar a inclusão socioeducativa, a educação integral, promovendo práticas integrativas entre Educação e Saúde e a qualidade de vida;
- XI.** contribuir para o desenvolvimento local (IDH);
- XII.** incentivar práticas esportivas, novas habilidades e oportunizar o acesso a treinamento do esporte de alto rendimento;
- XIII.** possibilitar a reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º Para a efetivação do Programa referido no Art. 1º Institui-se a **Coordenação Territorial Clube Escola Integral e o Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral** em todas as 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação - DRE.

Art. 5º O corpo técnico de Educação Integral de cada uma das Coordenações Territoriais Clube Escola Integral, serão compostas por:

- a) 01 (um) Coordenador (a) Geral;
- b) 01 (um) Coordenador (a) Educacional;
- c) 01 (um) Coordenador (a) de Cultura;
- d) 01 (um) Coordenador (a) de Esportes;
- e) 01 (um) Professor (a) Comunitário de Educação Integral.

Art. 6º O Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral é o colegiado consultivo e deliberativo, será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **BANCADA DO PT**

I - 6 (seis) representantes de equipamentos Educacionais públicos integrantes da DRE, sendo: 1 (um) representante da DRE, 1 (um) representante da Coordenação Territorial Clube Escola Integral, 1 (um) Gestor de CEU, 1 (um) diretor do Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental I, II e Médio;

II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno;

III - 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores de unidades escolares;

IV - 15 (quinze) representantes eleitos pelos estudantes, pais e representantes da comunidade.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT

título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 7º Deve o Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral promover a participação, organização e controle social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas, como instância máxima de decisão de caráter permanente, respeitadas as competências do poder público municipal e os limites da legislação vigente, assim como atuar na defesa dos interesses dos bebês, das crianças, adolescentes e população do território.

Parágrafo Único: Compete as Coordenações Territoriais em conjunto com o Conselho Gestor São Paulo Clube Escola Integral, levantar dados, mapear o território local, acompanhamento da vida escolar dos estudantes, avaliar, formular e propor ações ao poder público, capazes de subsidiar estratégias que proporcionem a integração de políticas de assistência, educação, cultura e esporte nos territórios, saúde do corpo e mental, prioritariamente nas periferias da cidade.

Art. 8º O Poder executivo fica autorizado a instituir a plataforma digital **Currículo Digital Municipal de Educação Integral – CDME-i Professor Paulo Freire**, para cadastramento, a compatibilização, a efetivação de matrículas e a transferência, registro do histórico de atividades dos estudantes, professores, formadores, cadastramento de entidades, emissão de certificados de conclusão, bem como a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **BANCADA DO PT**

organização dos agrupamentos no Programa São Paulo Clube Escola Integral, deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 9º O Programa São Paulo Clube Escola Integral será destinado a todas e todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo.

Art. 10 O Poder Executivo garantirá o acesso e permanência de todas e todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino com deficiência, promovendo a inserção social no ambiente cultural e esportivo.

Art. 11 Serão desenvolvidas atividades com os estudantes, tais como: as artes cênicas; artes visuais; artesanato; audiovisual; cinema; circo; contação de histórias; cultura geral; cultura tradicional; dança; dança contemporânea; fotografia; literatura; meio ambiente; moda; música; performance; sarau; teatro, práticas corporais de esportes, ginásticas, lutas, capoeira, práticas corporais de aventura, esportes olímpicos, cuidados com a saúde do corpo e da mente, entre outras que visam o ensino educacional integral.

Art. 12 O programa será desenvolvido no pré e pós turno escolar de forma integrada nos Clubes da Comunidades – CDCs, Casas de Cultura, Teatros, Centros de Educacionais Unificado- CEUS, Centros Esportivos – CEs, Parques, Universidades e Entidades parceiras interessadas, compreendendo a formação educacional, cultural e esportiva,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT

articuladas com o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica.

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a instituir o **Transporte Educacional Gratuito Integral – TEGi** com o objetivo de garantir o acesso e permanência a todos os estudantes residentes e matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, incluindo unidades indiretas e parceiras, partícipes do Programa São Paulo Clube Escola Integral.

Parágrafo Único: O transporte educacional gratuito integral será oferecido da residência do estudante até as respectivas Unidades Educacionais da RME, e/ou Instituições de Educação Especial parceiras e entidades Esportivas e destas até suas residências, para as atividades do turno regular no pré e pós turno escolar e em atendimento educacional especializado e atenderá sem limite de distância e/ ou idade para estudantes.

Art. 14 O Poder Executivo deverá garantir todas as etapas de alimentação dos estudantes, durante todo o período do Programa São Paulo Clube Escola Integral.

**§1º** Efetivar a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito Programa São Paulo Clube Escola Integral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT

**§2º** garantir o **cartão alimentação Estudantil** a ser destinado às famílias que tenham estudantes na rede pública municipal de ensino, nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação e inscritos no Programa São Paulo Clube Escola Integral.

Art. 15 O Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma **bolsa estudantil São Paulo Clube Escola Integral**, complementar à Federal, por estudante do Programa São Paulo Clube Escola Integral, a ser paga mensalmente, prioritariamente para:

- I. Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal Nº10.836/2004.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I. dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II. recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;
- III. fundo Pró Esporte, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.589, de 03 de março de 2022;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **BANCADA DO PT**

- IV. doações e patrocínios, enquadrados ou não nos termos da Lei nº 9.290, de 28 de maio de 2021;
- V. recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades parceiras;
- VI. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. outras receitas eventuais.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação.

Sala das Sessões,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### BANCADA DO PT JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa São Paulo Clube Escola Integral** no âmbito do Município de São Paulo e traz em sua essência o esforço coletivo de esperar uma educação integral para todas e todos os estudantes do município de São Paulo, envolvendo os sujeitos e criando possibilidades de caminhos, trajetórias, oportunidades a serem trilhadas e aperfeiçoadas.

Pois, pensar a educação dos nossos bebês, crianças, jovens e adultos na sociedade contemporânea, exige um esforço coletivo e ação de toda a população. É importante resgatar e colocar no centro do debate a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral, os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade configurando-se, assim, como Cidade Educadora.

Nesse sentido, compreende-se a Educação Integral, enquanto o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por bebês, crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **BANCADA DO PT**

E fortalecendo a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável.

E para isso, o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promove a equidade e cria ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno.

A cidade de São Paulo possui vários equipamentos educacionais, culturais e esportivos que podem e devem ser racionalizados a serviço de uma rede de proteção social, integrados à política de educação integral.

Para a garantia às crianças, adolescentes e adultos o direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 394/2023**

---

**Autores**

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 05/07/2023  
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 05/07/2023  
Ver. MANOEL DEL RIO (PT) em 05/07/2023  
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 05/07/2023  
Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 06/07/2023  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 06/07/2023  
Ver. JAIR TATTO (PT) em 06/07/2023  
Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 07/07/2023